



## PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS, DETENTORES DA DAP FÍSICA OU DO CAF, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA NA **MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA**, EXECUTADO POR MEIO DO TERMO DE ADESÃO.

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro-MG, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público;

Chamada Pública n.º 01/2024 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação as pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme estabelecido na Lei nº 14.628 de julho de 2023, no Decreto nº 11.476 de abril de 2023 e na Resolução GGPAA nº 3 de setembro de 2023.

A Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Júlio Campos, 172, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.889/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, Milton Coelho de Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na legislação supracitada, vem, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizar Chamada Pública para credenciamento de agricultores familiares, como beneficiários fornecedores **de alimentos**, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA – **modalidade Compra com Doação Simultânea**, destinados ao abastecimento alimentar municipal.

- **Objeto:**

O objeto da presente Chamada Pública é o **credenciamento de agricultores familiares, detentores da DAP física e ou CAF físico e Inscrição Estadual de Pessoa Física – Cartão de Produtor, para o fornecimento de gêneros alimentícios** para doação a pessoas e famílias em situação insegurança alimentar e nutricional, atendidas pelo PAA – modalidade Compra com Doação Simultânea, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

<b>Olerícolas:</b> todos os produtos alimentícios desta categoria, em estado natural
<b>Frutas:</b> todos os produtos desta categoria, em estado natural
<b>Produtos do agroextrativismo:</b> todos os produtos alimentícios desta categoria, típicos da região e em estado natural

## 2. Agricultores Familiares Elegíveis

**2.1.** Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais, detentores da DAP ou CAF física(o) e Inscrição Estadual de Pessoa Física – Cartão de Produtor.

**2.2.** Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados na Resolução GGPA n° 3 de setembro de 2023.

- Prazo para Apresentação de Documentos

Os agricultores individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação da data de publicação desta Chamada Pública até o dia **07/02/2024 (Sete de Fevereiro de 2024) às 12horas**, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do município de Novo Cruzeiro-MG com sede à Travessa Faissal Lauar, 62, Centro.

## 4. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos

**4.1.** Agricultor Familiar Individual - Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

**a.** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**b.** Cópia do documento de identificação com foto (RG ou CNH);

**c.** Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) acompanhado do extrato da DAP; ou cópia do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) acompanhado do extrato do CAF;

**d.** Cópia do comprovante de Inscrição Estadual Pessoa Física – Cartão de Produtor com senha (SIARE – SEF)

**4.2. A documentação deverá ser entregue em envelope identificado na seguinte forma:**

**Nome:**

**Telefone:**

**Endereço:**

## 5. Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares

**5.1.** Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAA, conforme art. 4º da Resolução GGPA n° 3 de setembro de 2023:

I - inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

III – negros;

IV – mulheres;

V – assentados da reforma agrária;

VI – pescadores; e

VII – jovens entre 18 e 29 anos.

**5.2.** Conforme artigo 5º da Resolução em questão, na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do CadÚnico.

## **6. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

**6.1** Os gêneros alimentícios **que serão adquiridos**, deverão ser entregues na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA, situada à Travessa Faissal Lauar, 62, Centro, todas as Terças-feiras durante o período de vigência do Plano Operacional, exceto feriados, de acordo com a programação elaborada pela gestão do programa, na qual o Coordenador do PAA no município atestará o seu recebimento.

## **7. Preços dos produtos**

**7.1** Os preços praticados são definidos pela Tabela CONAB vigente que será apresentada ao produtor após o momento de seleção e credenciamento.

## **8. Pagamento**

**8.1** O pagamento será realizado no prazo determinado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome - MDS, Entidade Executora do Programa, podendo ser realizado até o 10º dia útil do mês subsequente aos registros da aquisição e recebimento da Nota Fiscal e documentação necessária.

## **9. Disposições Gerais**

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no horário das 07h30min as 12h, de segunda a sexta-feira.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar **será definido pela unidade executora do Programa e** deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por DAP/CAF por ano civil conforme Art. 9º inciso I da Resolução GGPAA nº 3 de setembro de 2023;

A definição dos produtos e volumes dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção e capacitação dos gestores locais do Programa.

Todos os agricultores familiares individuais, que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

Novo Cruzeiro-MG, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de 2024.

---

Milton Coelho de Oliveira - Prefeito Municipal